

TRIBUNAIS DEVEM TRATAR DE MANEIRA DIFERENTE GRANDES E PEQUENOS CRIMES

Alargar a extensão territorial dos tribunais, tratar de maneira diferente os processos judiciais, consoante a sua gravidade, promover a especialização dos magistrados e aprofundar o papel do Ministério Público. Estas são algumas das recomendações de um estudo do Observatório Permanente da Justiça para a criação de um novo mapa judiciário. A partir de hoje está nas mãos do Governo, que o solicitou. *Por Paula Torres de Carvalho*

Os tribunais não podem continuar a tratar de forma semelhante a grande e a pequena criminalidade nem acolher de modo igual os litígios de alta e baixa intensidade. O tratamento tem de ser diferenciado, sobretudo no que respeita à litigação de "massa", recomenda um estudo para a criação de um novo mapa judiciário que é hoje apresentado em Coimbra, perante o ministro da Justiça.

Elaborada pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, esta investigação foi realizada a pedido do Ministério da Justiça, para servir de base ao projecto de uma nova distribuição territorial dos tribunais. É nesta que vai centrar-se a reforma do sistema judicial.

Entre as principais inova-

ções propostas, destaca-se também a da criação de um sistema de justiça itinerante que possibilite a deslocação dos serviços de atendimento do Ministério Público às localidades que deixem de dispor de estruturas judiciárias permanentes, bem como para realização de iniciativas, como audiências de prova ou peritagens.

A necessidade do alargamento territorial do sistema de administração da Justiça que possibilite uma gestão mais flexível de recursos e de processos judiciais é defendida pelos investigadores, que apontam como uma das principais condições para melhorar o funcionamento do sistema, não limitando as mudanças a aspectos quantitativos, mas visando também melhorias qualitativas.

Esta perspectiva é consensual entre os vários operadores judiciários auscultados pelos autores do estudo durante os painéis organizados especificamente para promover o debate sobre a reestruturação do mapa judiciário.

No âmbito desse alargamento, a divisão judicial deverá coincidir com a divisão administrativa do país, de forma a facilitar a articulação do sistema de justiça com a administração, nomeadamente com os órgãos de polícia criminal, consideram os investigadores.

Este estudo dirigido por Boaventura de Sousa Santos e coordenado por Conceição Gomes, do Centro de Estudos Sociais (CES), recomenda também a extensão de

uma "justiça especializada" para matérias relacionadas com questões de família e menores, com contratos de sociedade e exercício de direitos sociais, no âmbito da instrução criminal, e quanto ao julgamento da criminalidade de complexa.

Tribunal para criminalidade complexa

A criação de uma rede de serviços de justiça "multifacetada com pessoal altamente qualificado, mais ampla e com maior capacidade de articulação" extensível às antigas comarcas, com vista a ultrapassar constrangimentos, é outra das inovações sugeridas pelos investigadores que propõem, neste estudo, dois cenários de reorganização do mapa judiciário.

No cenário A, os actuais círculos judiciais, agregando concelhos, passariam a ser uma unidade territorial, uma circunscrição própria, nova matriz da organização judiciária.

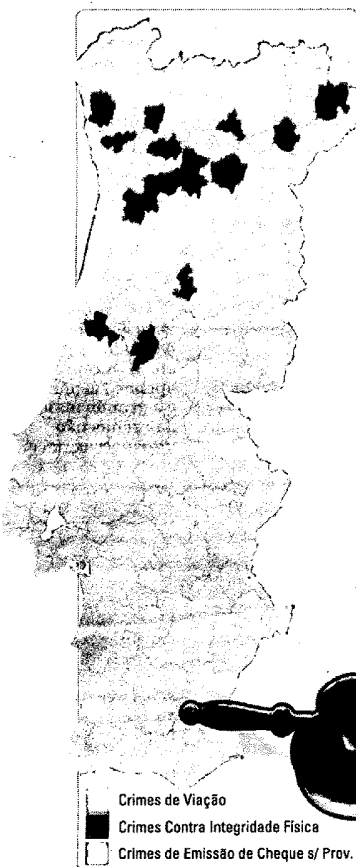
Entre outras vantagens apontadas pelos autores da investigação, este modelo permitiria uma maior proximidade geográfica dos cidadãos e dos profissionais do foro aos tribunais localizados na sede do círculo, bem como a colocação de magistrados e funcionários menos cara para eles.

No cenário B, a nova matriz territorial seria equivalente às NUTS III (Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos), referente a agrupamento de concelhos.

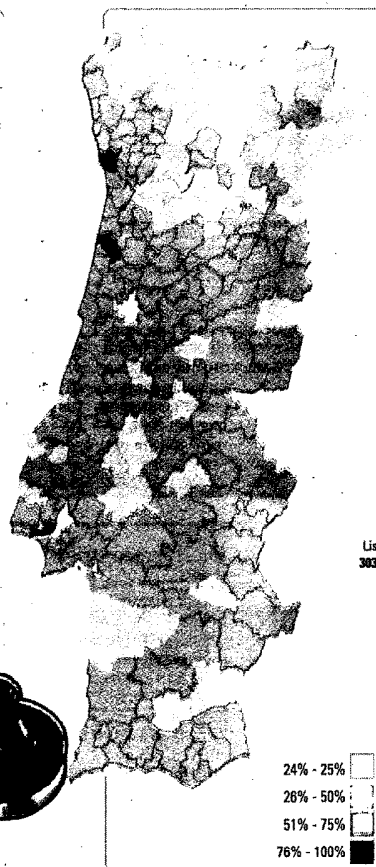
Neste caso, as comarcas

seriam substituídas por circunscrições alargadas. A adopção desta escala territorial, pela qual o Ministério da Justiça já manifestou preferência, apresentaria também vantagens, a primeira das quais consistiria numa maior articulação com as "estratégias de desenvolvimento e de reorganização de funções e de serviços da administração central e local, que apontam para a utilização das NUTS III como unidade territorial de referência", notam os investigadores. Referem também que a adopção deste cenário poderá evitar a existência de diferentes "mapas" territoriais, dando lugar a uma melhor articulação entre os tribunais e os serviços auxiliares da justiça e evitando constrangimentos ao nível da

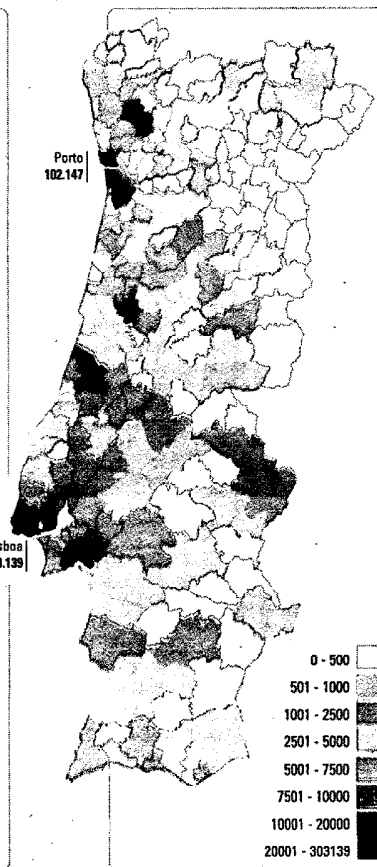
Prevalência dos tipos de crime agrupados por comarca



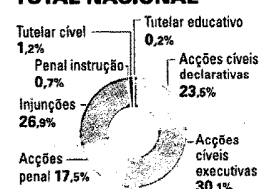
Peso relativo das pessoas colectivas nas acções cíveis



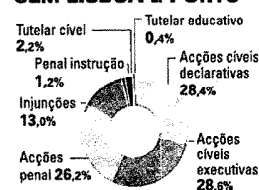
Distribuição territorial da procura por comarca



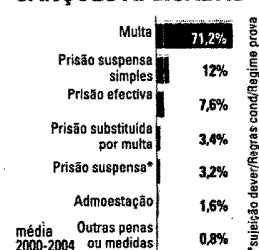
TOTAL NACIONAL



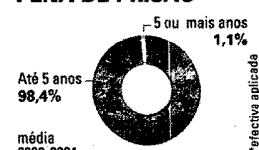
TOTAL NACIONAL SEM LISBOA E PORTO



NATUREZA DAS SANÇÕES APLICADAS



DURAÇÃO DA PENA DE PRISÃO*



administração e gestão.

O estudo recomenda ainda que seja analisada a possibilidade de criar, com jurisdição a nível nacional, um tribunal judicial para o julgamento da criminalidade complexa de modo a "dar resposta institucional semelhante, na fase de julgamento, aos processos de inquérito e de instrução" da competência do Departamento Central de Investigação e Acção Penal e do Tribunal Central de Investigação Criminal.

A implantação de uma nova política de justiça passa ainda, no entender dos investigadores, por "outro modelo de recrutamento e formação dos magistrados", com um maior investimento, quer na formação permanente, quer na formação especializada. O modelo actual leva a que, hoje, "os magistrados em início de carreira, sem experiência, sejam colocados em comarcas com maior dispersão da litigação, o que não pode deixar de se reflectir no seu desempenho", salienta o estudo.

A reforma do mapa judiciário não pode, contudo, ser feita "de forma isolada", consideram os investigadores, defendendo uma articulação "com outras reformas do sistema judicial, designadamente com reformas processuais" no sentido da "modernização e organização" dos tribunais. As propostas ficam, agora, na mão do poder político. ■



A divisão judicial deverá coincidir com a divisão administrativa do país, de forma a facilitar a articulação do sistema de justiça com a administração

Uma Justiça colonizada por dívidas e crimes de viação

Os tribunais portugueses estão hoje como estavam no princípio da década de 90: submersos em litígios de baixa intensidade, com muitos "falsos litígios" e com uma criminalidade de "massa" constituída por crimes de viação e de emissão de cheque sem provisão. O retrato vem no estudo do Observatório Permanente da Justiça.

PAULA TORRES DE CARVALHO

As acções de dívidas "colonizam" a justiça civil em Portugal e os seus grandes mobilizadores são as pessoas colectivas, sobretudo as sociedades do sector financeiro ou comercial, revela uma investigação do Observatório da Justiça referente ao período entre os anos 2000 e 2004. Em concreto, sublinha o estudo, 74,2 por cento das acções cíveis foram intentadas por pessoas colectivas. Há uma maioria de litigantes frequentes, ou seja, "litigantes que repetidamente recorrem aos tribunais, no mesmo período, por causa do mesmo tipo de litígio". É a chamada litigação "de massa" - na sua larga maioria de baixa intensidade ou relativa à pequena criminalidade e de fácil resolução.

Nos últimos anos, têm surgido novos litigantes frequentes, como operadores de telemóveis e de televisão por cabo, seguradoras ou bancos, o que leva os autores da investigação a concluir que "os tribunais estão a ser

intensamente mobilizados por pessoas colectivas com capacidade económica para poder gerir, de forma racional, a sua litigância".

O valor da grande maioria das dívidas em causa é inferior a dez mil euros.

Os investigadores notam como este "padrão de colonização e de mobilização do sistema de justiça afecta, naturalmente o seu desempenho" e sublinham que esta dominação dos tribunais pelas acções de dívida não pode deixar de ser considerada na reforma do mapa judiciário.

Quatro países judiciários

A análise da geografia da Justiça em Portugal feita neste estudo elaborado pelo Centro de Estudos Sociais do Observatório da Justiça indica que, por ano, entram na maioria das 213 comarcas do país menos de mil processos judiciais. Em 32 por cento das comarcas (73) a média de entrada é inferior a 500 e apenas em 26 entram, anualmente, mais de cinco mil processos. Só há dez comarcas com mais de dez mil.

É, sobretudo, nesta realidade que o ministro da Justiça se apoia para defender a necessidade da reestruturação do mapa judiciário.

A análise do volume médio

anual dos processos entrados nas várias comarcas entre 2000 e 2004 levou os investigadores a identificarem quatro diferentes "países judiciários": grande parte do interior da costa alentejana e algarvia e algumas zonas do litoral Centro; parte das comarcas do litoral Centro e Norte; as áreas periurbanas de Lisboa e do Porto e alguns pólos mais industrializados ou com maior concentração de serviços e as comarcas de Lisboa e Porto com um número médio de processos entrados largamente superior.

Na generalidade das comarcas, o volume dos processos entrados não foi acompanhado de igual número de processos findos (cujo número se situou muito abaixo) o que explica o

aumento dos processos pendentes que, em 2004, ultrapassaram um milhão e 400 mil, demonstrando a "ineficiência do sistema de justiça".

A esmagadora maioria dos processos entrados na totalidade das comarcas (83 por cento) dizem respeito a litigação civil dominada pelas acções declarativas e executivas, em que prevalecem as acções de dívida,

demonstra a investigação. As acções penais têm um peso de apenas 17 por cento. "Os indicadores mostram, assim, que os nossos tribunais, em matéria civil, estão 'ocupados'

com processos que têm muito pouca complexidade jurídica, mas que levam o Estado a gastar muitos milhares de euros para os julgar".

Crimes de viação "afogam" justiça penal

Os crimes de condução sem carta e em estado de embriaguez prevalecem entre os que são tratados no âmbito da justiça penal dominada pela pequena e média criminalidade.

Estes dois tipos de crime, bem como o da emissão de cheque sem provisão constituem a criminalidade de "massa" que representa cerca de 40 por cento dos casos que chegam à fase de julgamento.

Os tribunais instalados nas comarcas de Lisboa e do Porto onde predominavam, em 2004, os crimes de emissão de cheque sem provisão (entretanto descriminalizados), continuam, portanto, a ser sobretudo mobilizados para a cobrança de dívidas o que, no entender dos autores do estudo, "deve merecer especial reflexão, quer numa perspectiva →

Multa foi a pena mais aplicada entre 2000 e 2004

A pena de multa foi, de longe (71,2 por cento do total), a sanção mais aplicada nos tribunais portugueses entre 2000 e 2004, indica o estudo. A prisão efectiva representou apenas 7,6 por cento e a grande maioria das penas não ultrapassaram os cinco anos. Quanto à distribuição da criminalidade, os investigadores destacaram quatro tipos de crimes: os crimes de viação, que abrangem a condução sem habilitação legal e sob o efeito do álcool e representam cerca de 32 por cento da criminalidade julgada; os crimes contra a integridade física (15,6 por cento), contra a propriedade (13,8 por cento) e crimes de emissão de cheque sem provisão (11,8 por cento).

→ de organização da justiça, quer, ainda, no que respeita às regras de colocação de magistrados”.

Os crimes de falsificação, aduaneiros e fiscais, bem como crimes cometidos no exercício de funções públicas têm uma expressão estatística muito residual na generalidade das comarcas. É em Lisboa e Porto que registam expressão mais significativa, assim como nas comarcas periurbanas das duas cidades, na península de Setúbal e em certas comarcas do litoral Norte.

Apesar do baixo peso relativo deste tipo de crimes, alguns deles integram, muitas vezes, uma criminalidade grave e complexa, notam os investigadores, salientando que esta “não pode ser analisada numa perspectiva quantitativa”, exigindo “respostas diferenciadas do sistema de justiça”.

Desigualdade

na investigação criminal

Também é possível concluir que na área da investigação criminal se podem igualmente identificar “quatro países judiciários”. O primeiro abrange o interior da costa alentejana e algumas zonas do litoral Centro, com um número de inquéritos abertos inferior a mil. Entre as 135 comarcas que registaram, em média, um número de inquéritos abertos inferior a mil, 42 registaram a abertura de menos de 250 inquéritos e 53 registaram o início de mais de 250 inquéritos mas menos de 500, refere o estudo. O segundo “país judiciário” é composto pelo litoral Norte e Centro, parte da costa algarvia e os centros urbanos do interior com um volume de inquéritos abertos superior a mil e inferior a cinco mil.

Em terceiro lugar, surgem as áreas periurbanas de Lisboa e do Porto, alguns centros mais industrializados e uma grande parte da costa algarvia, com um número entre cinco mil a 15 mil inquéritos abertos.

Por último, consideram-se as comarcas de Lisboa e do Porto, com mais de 15 mil processos abertos que predominam, principalmente, em Lisboa. O número médio de inquéritos entrados na comarca de Lisboa (81.888 inquéritos) é superior ao dobro do número médio de inquéritos entrados na comarca do Porto (31.158).

Para os autores desta investigação, as assimetrias socioeconómicas e demográficas resultam numa heterogeneidade do país judiciário. Por outro lado, os cidadãos continuam a ter a “percepção de um sistema judicial social muito distante, lento, com défices de acessibilidade e que trata de forma desigual ricos e pobres”.

Esta realidade obriga a “repensar profundamente o actual modelo de organização territorial da justiça”, sustentam os investigadores, para quem é necessário criar “uma oferta institucional diferenciada que tenha em conta, não só o volume e a natureza da litigação, mas também as características sociais e económicas das localidades e regiões em causa”.



Manifestação de advogados franceses, no ano passado, contra uma lei que consideravam limitadora dos seus poderes

OS DIFERENTES MODELOS DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NA EUROPA

Os investigadores que efectuaram o estudo científico sobre a reforma do mapa judiciário recorreram a uma análise de estudos comparados para verificar as diferenças entre as organizações judiciárias na França, Holanda, Áustria, Noruega, Suécia e Alemanha. *Por Carolina Reis*

França – O modelo judicial francês assenta em duas ordens jurisdicionais distintas: a jurisdição comum e a administrativa. As duas são constituídas por uma hierarquia de tribunais e cada uma delas tem um Supremo – no caso da jurisdição comum é o Tribunal de Cassação e no da administrativa é o Conselho de Estado.

A jurisdição comum divide-se em jurisdição civil, criminal e de menores, que se organizam em três níveis de instâncias: primeira instância, instância de recurso e Tribunal de Cassação. A jurisdição civil, ao nível da primeira instância, caracteriza-se por uma grande diversidade de tribunais. Há-os de competência genérica – tribunais de grande instância, tribunais de instância e julgados de paz – e de competência especializada: de comércio, de trabalho, de arrendamento rural e de segurança social.

A jurisdição criminal, também ao nível da primeira instância, é constituída por quatro tribunais: de polícia, correcionais, criminais e julgados de paz.

Quanto à jurisdição de menores, é composta por três tipos de tribunais específicos: o juiz de menores, o tribunal

de menores e o tribunal criminal de menores (Cour d'Assises).

Os tribunais de recursos, para a jurisdição civil e criminal têm competência para julgar todos os recursos interpostos das decisões de primeira instância em questões de natureza civil, comercial, social ou criminal. E estão divididos em secções especializadas. As decisões são tomadas por um colectivo, em regra de três juizes.

O Tribunal da Cassação é o supremo tribunal da organização judiciária francesa e tem sede em Paris. Julga apenas matéria de direito relativo às sentenças dos tribunais de primeira instância e de recursos. Divide-se em secções civis, criminais, comerciais e sociais.

Holanda – O sistema judicial holandês está dividido em três graus de jurisdição: tribunais distritais, tribunais de recurso e Supremo Tribunal. Os distritais são tribunais de primeira instância com competência para julgar acções de natureza criminal, civil e administrativa. Na maioria, têm quatro secções, relacionadas com as três grandes áreas da justiça: civil, criminal e administrativa.

Os de recurso destinam-se

a julgar os recursos interpostos dos tribunais distritais nas áreas civil e criminal. No direito administrativo, julgam, apenas, os recursos interpostos das decisões dos inspectores de impostos.

No topo do sistema, está o Supremo Tribunal, que julga processos de ordem criminal, civil e fiscal. E tem, ainda, competência para julgar, em primeira instância, actos criminais dos membros do Parlamento, dos ministros e secretários de Estado, e decidir processos disciplinares mais graves dos magistrados.

Áustria – A jurisdição comum tem competência para matérias civis e criminais, estando organizada em quatro tipos de tribunais: de primeira instância, regionais, de recurso, e o Supremo Tribunal. Existem ainda tribunais com competência para áreas específicas, mas que se situam apenas na capital, Viena. Os tribunais de primeira instância têm competência para decidir todas as acções civis até 10.000 euros e, independentemente do valor, determinadas causas, questões de família e arrendamento. Julgam ainda os crimes sancionados com penas de multa ou de privação de liberdade até um ano.

Os tribunais regionais

judgam, em primeira instância os casos cuja apreciação não caiba nos tribunais de primeira instância. E em segunda instância, sempre em colectivo, os recursos das decisões dos tribunais de primeira instância. Os quatro tribunais de recurso têm poder para decidir, em segunda instância, recursos de questões civis e penais.

O Supremo Tribunal é a última instância e julga recursos de questões civis especialmente importantes e recursos de nulidade das sentenças penais.

Noruega – As instâncias jurisdicionais de resolução de conflitos estão organizadas em cinco tipos de instituições: instâncias de conciliação, tribunais de primeira instância, tribunais de recurso, Supremo Tribunal, e mais alta instância judicial, e tribunais especializados.

Em cada cidade existe, pelo menos, uma instância de conciliação, com competências do foro civil, e que promove a mediação. Estas instâncias de conciliação são compostas por três cidadãos e número igual de delegados eleitos, por quatro anos, pelo conselho municipal. Todas as acções civis não resolvidas por uma instância de

conciliação, e que não sejam da competência de tribunais especializados, e os processos-crime são apreciados num tribunal de primeira instância.

Os seis tribunais de recurso julgam em segunda instância os recursos dos tribunais judiciais de primeira instância. Os tribunais especializados têm competência para a resolução de litígios específicos

Suécia – O sistema sueco está dividido em duas jurisdições: a comum e a administrativa, que têm uma organização paralela, com três graus de jurisdição. Existem, também, tribunais especializados para o julgamento de determinados litígios de natureza civil. E estão divididos em dois tipos: os tribunais separados da jurisdição comum e os que a ela pertencem. Os tribunais separados da jurisdição comum são o Tribunal de Trabalho, para resolver questões laborais e o Tribunal do Comércio, para questões de direito comercial e direito da concorrência. Para as áreas do arrendamento, consumo e imigração, existem comissões presididas por juizes que podem ser consideradas corpos independentes com funções jurisdicionais.

Os tribunais dividem-se em três instâncias: de primeira instância, de recurso e Supremo. Os de primeira instância são compostos por juizes efectivos e juizes eleitos pelos conselhos municipais, na área de competência territorial dos tribunais.

Os tribunais de recurso julgam os recursos das decisões de primeira instância, mas alguns casos isso só acontece após uma decisão preliminar que decida que existem motivos para examinar a decisão de primeira instância. O Supremo Tribunal só julga os recursos dos casos mais graves, sendo, em regra, necessário um exame prévio por parte de um dos juizes.

Alemanha – A estrutura judiciária divide-se em jurisdição ordinária, jurisdições especializadas e jurisdição constitucional. A jurisdição ordinária engloba a jurisdição civil e a jurisdição criminal. E está organizada em três níveis de hierarquias: a primeira instância que engloba os tribunais locais e os tribunais regionais; a segunda instância, ou jurisdição de recurso, que é composta pelos tribunais regionais e pelos tribunais regionais superiores; e a terceira instância, ou instância de revisão, que é constituída pelo Tribunal Federal de Justiça.

Este tribunal é composto por cinco câmaras criminais, com cinco juizes federais designados por uma comissão de selecção, uma grande câmara civil e uma grande câmara penal, que intervém quando uma câmara civil ou penal pretende decidir afastando-se da jurisprudência de outra câmara ou da grande câmara. Existem, ainda, várias jurisdições especializadas: a do trabalho, a social, a administrativa e a fiscal.

Nunca nos foi posto qualquer limite à liberdade de investigação

ENTREVISTA COM
BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS

Missão urgente: investigar as razões que levam ao aumento de casos pendentes nas 73 comarcas onde entram menos de 500 processos por ano, recomenda o director científico do estudo sobre a reorganização do mapa judiciário. Boaventura de Sousa Santos assegura que nunca o poder político, garante, lhe pôs limites à liberdade de investigação. Por Paula Torres de Carvalho

O sociólogo Boaventura de Sousa Santos, coordenador da investigação que é hoje apresentada ao Governo, acredita que vem de dentro do próprio sistema judiciário a resistência a reformas com medidas inovadoras que podiam modernizá-lo.

PÚBLICO – Quais as principais razões para a recomendação, no estudo que dirigiu, de reorganizar o mapa judiciário?

BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS – Temos uma organização territorial da nossa justiça que vem do século XIX e houve mudanças territoriais notáveis no país, sobretudo nos últimos 20 anos. Essas mudanças têm de ter uma tradução na própria territorialização da justiça. Das 231 comarcas que temos, 73, ou seja, 32 por cento, têm menos de 500 processos por ano. Portanto, a primeira necessidade é a adequação do sistema de justiça às transformações territoriais. A segunda razão tem a ver com a complexidade de muitos temas que chegam hoje à justiça, o que exige uma especialização. E portanto deve haver uma certa concentração de serviços especializados que não podem estar dispersos. Esta dupla necessidade obriga a uma reorganização.

Porque é que anteriores tentativas para reorganizar o mapa judiciário tiveram um impacto pouco positivo ou até negativo?

É um dos temas que mais me intriga. A maneira como muitos problemas da administração da justiça são formulados resulta de investigações que o Observatório Permanente da Justiça fez já no princípio da década de 90, que foram uma descoberta sociológica e mostraram que os tribunais são agências de cobrança de dívidas das empresas. E, a partir daí, há uma década de muita reforma. O que é mais intrigante é o facto de as reformas não terem dado resultados.

A que conclusões levam as suas reflexões sobre esta realidade?

Em primeiro lugar, acho que as mudanças são fragmentadas. Não houve uma visão geral do sistema para uma transformação profunda. Como é um sistema muito complexo, a transformação parcial tem o efeito perverso de fazer parar o sistema a outro nível. Outro factor é a falta de preparação. Em Portugal, há um certo fetichismo da lei que, aliás, vai de par com um grande desrespeito da lei, o que significa que se pensa que, promulgando uma lei, se resolve um problema. Muitas destas reformas exigem uma preparação dos operadores do sistema, dos magistrados. Em Portugal, a formação permanente quase não tem relevância.

O Centro de Estudos Judiciários (CEJ) não tem tido esse papel?

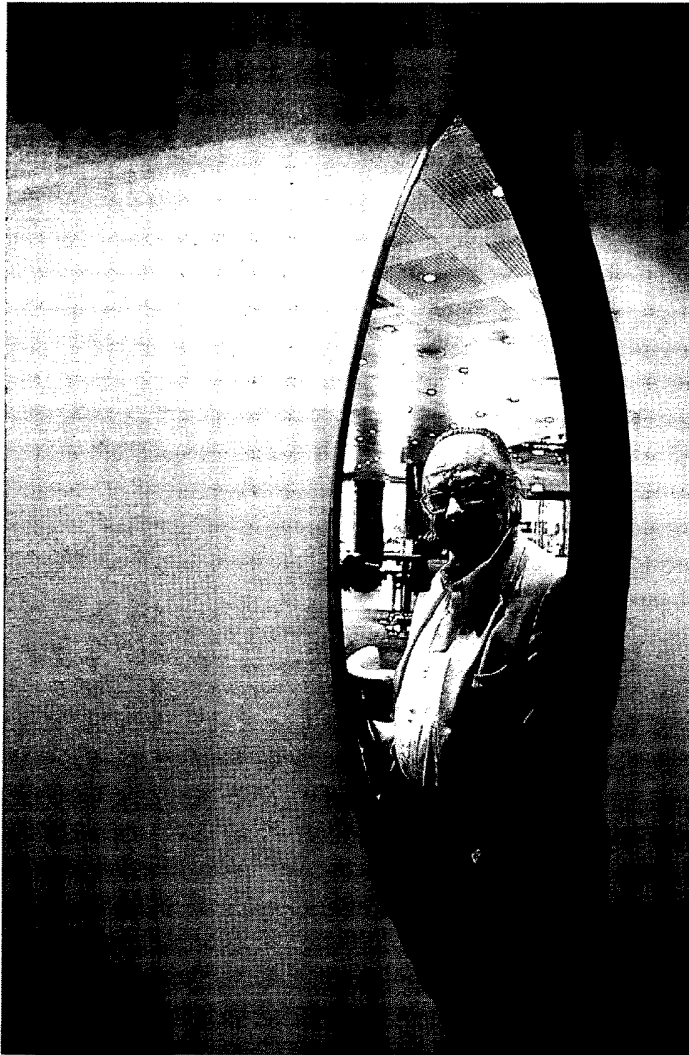
Não. O CEJ é realmente um fracasso. E obviamente é uma instituição que precisa de uma profunda, mas mesmo muito profunda, revisão. Foi criado com um determinado objectivo e de maneira nenhuma o atingiu porque foi criado, fundamentalmente, para dar aos jovens profissionais o que não traziam da universidade e acabou por lhes estar a dar mais do mesmo, ao mesmo tempo não os preparando para as novas realidades práticas, sociológicas e políticas da inserção do judiciário.

O facto de as reformas não terem efeitos positivos, também foi fruto de resistências?

Penso que tem havido resistências da parte dos próprios operadores do sistema que, menos identificados com os objectivos das reformas, lhes fazem resistência quando algumas medidas inovadoras podiam arejar o sistema...

A reorganização do mapa judiciário tem em vista tornar o sistema judiciário mais eficaz e mais próximo do cidadão, mas a percepção do

ENRIC VIVES-RUBIO



cidadão é que a justiça é lenta e distante. Entre um primeiro inquérito do Observatório da Justiça realizado em 1991 e o outro em 2001, em dez anos, permanece a mesma ideia da distância, de que os cidadãos são cidadãos com uma procura suprimida da justiça. Porque os cidadãos conhecem os seus direitos mas, por vezes, têm um certo fatalismo em relação à sua efectiva realização, precisamente porque a justiça está muito longe deles.

Como explica a desigualdade do acesso à justiça?

A nossa justiça é cara, nos últimos anos não só se agravaram as custas, como, por outro lado, se tornaram mais restritos os critérios de isenção das custas. Temos, por outro lado, um sistema em que as custas são iguais para os cidadãos e para as empresas. Nós precisávamos aqui de uma acção afirmativa a favor dos cidadãos, no sentido de as custas serem mais baixas para eles.

Quais as principais vantagens do alargamento territorial dos tribunais proposto no estudo?

Concentrar valências de serviços especializados de qualidade com acessibilidade aos cidadãos.

Isso não vai implicar um maior distanciamento relativamente às estruturas da justiça?

Esta questão do mapa judiciário entra num contexto político em que toda a gente está a olhar para as maternidades. Mas a questão da justiça é parcialmente diferente porque não tem o peso destas infra-estruturas de diagnóstico ou de intervenção que, no caso da justiça, podem ser muito mais itinerantes. Há cada vez mais balcões de atendimento que, em meu entender, são terminais do sistema de alta qualidade para que as pessoas possam ter o acesso que qualquer cidadão europeu hoje tem, que é o de ir a um terminal de computador e ver em que estado está o seu processo.

Esta reforma deveria ser testada antes de ser posta em prática?

Temos vindo a chamar a atenção para que é muito importante a monitorização da reforma. Acho que devia ser feita num período-piloto, experimental. Por exemplo, penso que se deveriam analisar com muita atenção as razões que levam ao aumento de pendências naquelas 73 comarcas onde dão entrada menos de 500 processos por ano. Exigiria imediatamente uma monitorização para vermos quais são as deficiências de desempenho que estão a entrar dentro do sistema.

O que destaca como prioridade para melhorar o funcionamento da justiça?

O que precisamos na justiça portuguesa é tratar desigualmente o que é desigual. Não podemos tratar a litigação de massa com a outra. Não podemos pensar "um processo é um processo e todos são iguais". Isso é o formalismo jurídico. É preciso retirar do trabalho dos tribunais muito dos processos que não têm qualquer complexidade. Não faz sentido estar a ter profissionais tão bem pagos preparados para grandes complexidades, quando a maioria dos casos como a cobrança de dívidas não tem qualquer complexidade.

Defende também mudanças na actividade do Ministério Público...

Entendemos que deve ser muito mais activo do que é. Deve ter um papel muito mais pró-activo na defesa dos interesses colectivos ou difusos, etc. Realmente tem de se deslocar. Por exemplo, Pampilhosa da Serra é uma das comarcas do distrito de Coimbra que tem menos movimento judicial. Uma vez por mês há um atendimento do Ministério Público lá. Resolve todos os problemas, não é preciso mais.

Isso vai afectar alguns interesses, não?

Numa democracia, os interesses fundamentais são os dos cidadãos e acho que a reforma deve ser feita ao serviço dos cidadãos.

Como se mantém a independência e o rigor de um trabalho científico encomendado pelo Ministério da Justiça?

É um problema que hoje se põe ao nível das ciências sociais, uma vez que há cada vez mais pedidos de trabalhos por parte de serviços do Estado. Duas ideias fundamentais: é evidente que uma investigação científica por encomenda condiciona os temas. Mas nunca, em nenhuma situação, nos foi posto qualquer limite à liberdade de investigação. E devo dizer: lhe isto de todos os governos. E também é muito importante para mim, como sociólogo, ver isto em Portugal.

Nunca se inibiu de apresentar algum resultado incómodo para o poder político?

Nunca, nunca me inibi. ■

Temos um sistema em que as custas são iguais para os cidadãos e para as empresas. Nós precisávamos aqui de uma acção afirmativa a favor dos cidadãos, no sentido de as custas serem mais baixas para eles.

O que precisamos é de tratar desigualmente o que é desigual.

Não podemos pensar "um processo é um processo e todos são iguais". Isso é o formalismo jurídico.

Tribunais devem diferenciar grandes e pequenos crimes

Alargar a extensão territorial dos tribunais, tratar os processos judiciais consoante a sua gravidade, promover a especialização dos magistrados. Estas são algumas das recomendações de um estudo para a criação de um novo mapa judiciário. **P2A5**